



PARECER ÚNICO Nº 0092365/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01351/2005/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Processo de Outorga	PA COPAM: 06074/2013	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída
--	--------------------------------	---

EMPREENDEDOR: Monna Calçados Ltda.	CNPJ: 01.772.010/0001-08
EMPREENDIRIMENTO: Monna Calçados Ltda.	CNPJ: 01.772.010/0001-08
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 52' 12.43" LONG/X 44° 59' 51.25"
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2 - Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Ribeirão da Fatura
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral.	3
C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas de Oliveira Vieira Vilaça (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)	REGISTRO: CRQ 02202126
Thiago Luís Resende Amorim (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	CRQ 02102304
RELATÓRIO DE VISTORIA: 105/2013 AF 96444/2015	DATA: 10/06/2013 28/08/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental (Gestora do processo)	1.292.952-7	
Eugênia Teixeira – Gestora Ambiental	1.335.506-0	
Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
Silvestre de Oliveira Faria – Responsável pela análise da outorga	872.020-3	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Monna Calçados Ltda.**, referente às atividades de fabricação de calçados e moldagem de termoplásticos, no município de Nova Serrana – MG.

Em 05/04/2013, a empresa formalizou processo solicitando a Licença de Operação Corretiva, o qual recebeu o nº 01351/2005/001/2013.

O empreendimento opera desde 08/04/1997, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. No entanto, em consulta ao SIAM, foi constatado que em 28/05/2008 a empresa obteve um FOBI e não formalizou o processo de licenciamento ambiental, deixando-o vencer. Logo, conforme Decreto 44.844/2008, o empreendimento não faz jus ao benefício da denúncia espontânea.

“Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade”.

A constatação da existência deste FOBI vencido se deu durante recente análise do processo (ago/2015), fato que ensejou nova vistoria, a fim de verificar as atuais condições da empresa, tendo em vista que a vistoria anterior foi realizada no ano de 2013 (RV nº. 105/2013, datado de 10/06/2013).

Portanto, em 28/08/2015, a equipe da SUPRAM ASF fiscalizou o empreendimento, tendo sido lavrado Auto de Infração por operar sem licença ambiental e, conseqüentemente, as atividades foram suspensas (Auto de Infração nº. 010976/2015).

Cabe ressaltar que, por não se tratar de denúncia espontânea e diante da necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta para a continuidade da operação. O mesmo foi assinado, com as seguintes cláusulas a serem cumpridas:

1. Retificar o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a fim de incluir a atividade “Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação”. Prazo: 30 dias.



Cumprida dentro do prazo. Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) devidamente retificado, conforme protocolo R0485800/2015 de 23/09/2015.

2. Apresentar protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 25 de junho de 2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010. Prazo: 30 dias.

Cumprida dentro do prazo. A Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas foi devidamente apresentada – protocolo R0485800/2015 de 23/09/2015.

3. Apresentar a regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias-primas e insumos, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre a Monna Calçados Ltda. e as respectivas empresas. Prazo: 30 dias.

Cumprida dentro do prazo. Protocolo R0485800/2015 de 23/09/2015.

4. Apresentar a regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos sólidos, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre a Monna Calçados Ltda. e as respectivas empresas. Prazo: 30 dias.

Cumprida dentro do prazo. Protocolo R0485800/2015 de 23/09/2015.

5. Apresentar balanço hídrico detalhado referente ao empreendimento. Prazo: 30 dias.

Cumprida dentro do prazo. Protocolo R0485818/2015 de 23/09/2015.

6. Apresentar declaração da COPASA atestando que o efluente líquido sanitário gerado no empreendimento é tratado na ETE do município de Nova Serrana. Prazo: 60 dias.

Cumprida dentro do prazo. Protocolo R0501258/2015 de 28/10/2015.

7. Apresentar análise de ruídos que deverá atender às condições estabelecidas na Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. Prazo: 30 dias.

Cumprida dentro do prazo. Protocolo R0488946/2015 de 30/09/2015. De acordo com a análise apresentada, os níveis de ruídos estão abaixo do limite estabelecido na legislação.

8. Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. Prazo: a cada 02 anos.

Cláusula dentro do prazo para cumprimento.

9. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010. Prazo: 90 dias.



Cumprida dentro do prazo. Protocolo R0485800/2015 de 23/09/2015.

10. Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos. Prazo: durante vigência do TAC.

Cumprida.

11. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Prazo: durante vigência do TAC.

Cumprida.

12. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: durante vigência do TAC.

Cumprida.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo químico Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CRQ 02202126, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos nas fls. 166.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será Thiago Luís Resende Amorim, CRQ 02102304, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, juntada aos autos.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com validade até 15/04/2016, conforme comprovante juntado ao processo.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 22/09/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Monna Calçados Ltda.**, se localiza na Rua João Martins do Espírito Santo, n.º 284, bairro Park Dona Gumercinda Martins, no Município de Nova Serrana – MG



e dedica-se às atividades de fabricação de calçados em geral e moldagem de termoplástico não organo-clorado.

A área útil do empreendimento é de 0,16 ha, composta por 03 galpões de produção. O empreendimento funciona em 2 (dois) turnos, de 7h às 16:48h, com intervalo de 1 hora para almoço, durante 20 dias/mês. A capacidade média de produção é de 1.600 pares/dia.

O empreendimento conta com 135 (cento e trinta e cinco) funcionários.

2.1. Processo Produtivo

Recebimento e armazenagem de materiais (almoxarifado)

As matérias-primas são recebidas e descarregadas manualmente, sendo armazenadas no almoxarifado e posteriormente distribuídas para setores do processo produtivo, onde serão utilizados. Os insumos são separados de acordo com sua classe, sendo armazenados em área específica, composta por identificação e contenção.

Produção

Corte: Nessa etapa do processo o material utilizado, couro e sintéticos, é cortado pelos balancins de ponte e de braço, originando tiras e peças que irão compor o cabedal. Após essa etapa, os materiais são encaminhados para empresa terceirizada, para silkagem.

Silkagem: Esta etapa do processo é realizada por empresa terceirizada, retornando para a Monna Calçados para linha de pesponto.

Pesponto (Costura): Costura de peças, também conhecida como pesponto, onde são costurados diferentes componentes para confecção do cabedal em forma e quantidades previstas no modelo do calçado.

Conferência do Cabedal: Após a preparação, os cabedais passam por uma inspeção visual, caso haja alguma irregularidade, o produto é reparado.

Montagem da sola: A sola é limpa utilizando-se solvente que tem a função de retirar os resíduos nela impregnados; posteriormente utiliza-se o halogênio, que tem a função de aumentar a aderência de modo a facilitar a penetração da cola.

Montagem

Passagem de cola no cabedal e sola: Ocorre a inserção de cola no cabedal e sola que seguem juntos para a máquina de secagem (forno).

Armazenamento e expedição

Após os calçados saírem do processo de acabamento, estes passam pelo processo de inspeção visual e etiquetagem. O armazenamento é feito na própria empresa, tendo em vista que a produção é feita sob encomenda, os produtos são estocados e expedidos. Os calçados são embalados em caixas individuais e posteriormente em caixas coletivas que acondicionam doze pares. São empilhados de acordo com o modelo, posteriormente serão separados por pedidos emitindo nota fiscal para destinação final.

2.2. Matérias Primas e Insumos:



Conforme documentação apensa ao processo, as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento são fornecidos pelas seguintes empresas:

- Indústria Química UNA Ltda. – Licença de Operação nº. 26004306, válida até 09/04/2016.
- Lugano Têxtil Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 06094/2013, válida até 23/10/2017.
- Indústria de Papéis para Embalagens Irmãos Siqueira Ltda. - Licença de Operação nº. 165/2008, válida até 13/10/2016.
- Etiquetadora Amaral Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 00042/2013, válida até 04/04/2017.
- Linhanyl S/A Linhas para Coser – Licença de Operação nº. 6007895, válida até 22/01/2019.
- Trançados Baluarte Indústria e Comércio ME – Certidão de não passível de licenciamento nº. 0867253/2014, válida até 10/09/2018.
- Cipatex Sintéticos Vinílicos Ltda. – Licença de Operação nº. 61001097, válida até 16/11/2016.
- Boxflex Componentes para Calçados Ltda. – Licença de Operação nº. 04604/2013 – DL, válida até 10/09/2017.
- Lev Termoplásticos Ltda. – Licença de Operação Corretiva nº. 124/2008, válida até 18/12/2014. O referido empreendimento faz jus ao benefício de Revalidação Automática, tendo em vista que formalizou processo de Revalidação da Licença de Operação em 26/06/2014.
- Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda. – Licença de Operação nº. 61000362, válida até 01/10/2014. Foi apresentada Solicitação de Renovação de Licença de Operação junto à CETESB.
- Sintex Laminados Sintéticos Ltda. – Licença de Operação nº. 7003679, válida até 11/04/2015. Foi apresentada Solicitação de Renovação de Licença de Operação junto à CETESB.
- Madeireira Herval Ltda. – Licença de Operação nº. 1940/2010-DL, válida até 18/04/2014. Foi apresentada Declaração Online de Prorrogação de LO, emitida pela FEPAM, referente à LO supracitada.
- Rebona Têxtil Ltda. – Licença de Operação nº. 03353/2015 – DL, válida até 12/05/2019.

Ressalta-se que foram apresentadas notas fiscais que comprovam o vínculo da Monna Calçados Ltda. e as empresas supracitadas.



Os produtos químicos são armazenados de forma adequada em galpão fechado, coberto, com piso impermeabilizado e bacia de contenção.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o recebimento de matérias primas e insumos exclusivamente de empresas ambientalmente licenciadas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular de coordenadas 19° 52' 12" S e 44° 59' 51" O, processo de outorga nº 06074/2013 com vazão requerida de 2,8 m³/hora e tempo de bombeamento do equipamento instalado de 4 h e 40 min/dia. Tal processo de outorga encontra-se em tramitação concomitante com a Licença de Operação Corretiva.

Além disso, o empreendimento também faz uso de recursos hídricos proveniente de concessionária local – COPASA (10 m³/ mês).

Cabe ressaltar que o poço possui horímetro e hidrômetro instalados. Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a realização de leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular, bem como armazenamento destes dados na forma de planilhas.

- Balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo	Consumo máximo (m ³ /mês)
Higienização de pátios e banheiros	62,50
Resfriamento/refrigeração	37,50
Consumo humano	236,25
Total	336,25

Insta salientar que o empreendimento foi autuado (AI nº. 89426/2016) por extrair água subterrânea sem a devida outorga, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras apresentadas para cada um deles seguem descritas:

- **Efluentes líquidos sanitários:**



Oriundo dos banheiros e do refeitório instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Com o início das atividades da ETE do município de Nova Serrana, os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento estão sendo encaminhados para tratamento na referida estação de tratamento, de responsabilidade da concessionária local, conforme declaração da COPASA apresentada pelo empreendedor.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais durante o processo produtivo.

No empreendimento há 03 (três) máquinas injetoras, as quais possuem sistema de resfriamento fechado, sendo realizada somente a reposição da água, não gerando efluentes líquidos industriais.

O empreendimento possui compressores.

Medidas mitigadoras:

Os compressores estão em local coberto, impermeabilizado e com bacia de contenção implantada.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem devidamente implantado, constituído por canaletas que direcionam as águas pluviais para a rede pública municipal.

- Efluentes Atmosféricos:

A geração de emissões atmosféricas é proveniente do uso de halogênio no processo produtivo.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui cabine de halogênio devidamente instalada.



- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:

Tabela 1. Resíduos sólidos gerados no empreendimento

Denominação	Classe	Taxa de Geração
Papelão/Papel	II	100 kg/mês
Plástico	II	50 kg/mês
Aparas de Curvim	II	948 kg/mês
Aplique	II	155 kg/mês
Carretéis de linha	II	3 kg/mês
Aparas de Nylon	II	157 kg/mês
Espuma	II	10 kg/mês
Sucata de PVC	II	21 kg/mês
Resíduos Classe II – Não Recicláveis	II	405 kg/mês
Resíduos Classe I	I	53 Kg/mês
Sucatas de Tênis	II	22 kg/mês
Latas	II	32 kg/mês
Resíduos Administrativos	II	90 kg/mês

Medidas mitigadoras:

Em vistoria foi possível verificar que o empreendimento possui depósito de resíduos coberto, com piso impermeabilizado e baias de separação.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, tanto os classe I como os classe II, são recolhidos, transportados e destinados pela empresa RECOM - Comércio de Resíduos Ltda., devidamente licenciada para as seguintes atividades:

- Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Licença de Operação Corretiva nº. 064/2009, válida até 15/10/2015. Ressalta-se que a referida empresa faz jus ao benefício da Revalidação Automática, uma vez que formalizou o processo de Revalidação de Licença de Operação em 16/06/2015, ou seja, dentro do prazo estabelecido na legislação.



- Reciclagem ou Regeneração de Outros Resíduos Classe 2 (Não perigosos) não Especificados e Depósito de Sucata Metálica, Papel, Papelão, Plásticos ou Vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxico – Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 021111/2014, válida até 24/04/2018.

- Depósito de Sucata Metálica, Papel, Papelão, Plásticos ou Vidro para Reciclagem – Certidão de Não Passível de licenciamento ambiental nº. 0379631/2013, válida até 26/04/2017.

Foram apresentadas notas fiscais que comprovam o vínculo entre a Monna Calçados Ltda. e a RECOM - Comércio de Resíduos Ltda.

Ficará condicionada, no Anexo I deste Parecer Único, a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

Os ruídos são provenientes dos equipamentos existentes no empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os equipamentos do processo produtivo encontram-se enclausurados nos galpões instalados no empreendimento. Além disso, os funcionários fazem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

A empresa será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realizar o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Efluentes Líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário na ETE do município de Nova Serrana/MG.

Efluentes Líquidos industriais:

- Compressores em área adequada.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Efluentes atmosféricos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;



- Cabine da halogênio instalada.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento dos resíduos sólidos em depósito coberto, com baias;
- Destinação final para empresa licenciada;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos – condicionado no presente Parecer.

Ruídos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Automonitoramento dos ruídos – condicionado no presente Parecer.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) para o empreendimento Monna Calçados Ltda., com fito de regularizar suas atividades de “fabricação de calçados em geral, com 135 empregados e 0,1891 ha de área útil, bem ainda a moldagem de termoplástico, com capacidade instalada de 0,4 ton./dia”, enquadradas na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, sob os respectivos códigos C-09-03-2 e C-07-05-6.

Diante de tais parâmetros, o empreendimento é considerado de porte e potencial poluidor/degradador médios, parâmetro que lhe confere a classe 3, razão do licenciamento ambiental nos moldes da citada Deliberação Normativa.

O empreendimento está sediado à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 284, CEP 35519-000, Park Dona Gumercinda Martins, no Município de Nova Serrana/MG. Ademais, a localidade é considerada zona urbana daquela cidade, e as atividades operadas não local não são rurais, motivo da dispensa de área destinada a Reserva Legal.

Conforme informado no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente (Relatório de Vistoria SIAM III8162/201; N.º S- ASF 105/2013).



No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de Concessionária Local (COPASA) e também de uma captação de água subterrânea requerida por meio do processo de outorga de n.º 06074/2013, que transcorre junto com o presente processo e a este possui vinculação, de modo que deverá ter a validade atrelada ao da licença, conforme art. 3º, II, da Portaria IGAM n.º 49/2010.

Cabe ressaltar que o empreendimento fora autuado por extrair recurso hídrico do aludido ponto de captação, embora desassistido de outorga (Auto de Infração nº 89426/2016), incorrendo nas iras do Decreto 44.844/2008.

As informações prestadas no FCE são de responsabilidade da sócia-proprietária do empreendimento, Srª Eliana Rodrigues Silveira Torres. Igualmente, é o sócio administrador, Sr. Ramon Azevedo Silva, o responsável pelo requerimento de concessão da licença ambiental (f. 17), conforme cópia dos atos constitutivos da empresa, registrado na JUCEMG sob o n.º 5160083, protocolo 13/824.398-1.

Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado de n.º 0395339/2012 B, que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no FOBI foram recebidos em 23 de novembro de 2015, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n.º 1141293/2015.

Não se olvide que o processo foi reorientado para inclusão da atividade enquadrada no código C-07-05-6, da DN COPAM n.º 74/2004, conforme Papeleta de Despacho n.º 045/2015 e Ofício SUPRAM-ASF/DIAO n.º 505/2015. Contudo, os estudos já contemplavam tal atividade, além disso, foram juntados nos autos os documento complementares relacionados no novo formulário.

Foram observadas as publicações de praxe no tocante ao requerimento da LOC para o local e atividades desenvolvidas pela empresa, atendendo-se com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, da CRFB/88, bem como aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Por meio da Certidão n.º 1141292/2015, emitida pela SUPRAM/ASF em 23/11/2015, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O município de Nova Serrana/MG declarou às f. 19 que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal, consoante o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Consta no processo declaração à f. 22 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas da localização do empreendimento, dispostas a f. 18.

Foi juntado o Certificado do Corpo de Bombeiros (f. 157), cientificando que a edificação ou área de risco do empreendimento possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual n.º 4.805/2004.



Quanto ao uso de produtos químicos, foram juntadas as FISP – Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico, às f. 63-120, em conformidade com o disposto no art. 8, do Decreto n.º 2.657, de 03/07/1998.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) estão contidos, respectivamente, às f. 23-57 e às f. 134-153. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo técnico em gestão ambiental Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, com registro de n.º 02202126, no CRQ-MG, conforme se verifica na ART n.º W3479, juntada à f. 166.

Doutra forma, o Sr. Thiago Luis Resende Amorim, licenciado em química, conforme registro n.º 02102304, no CRQ-MG, é o responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades fim da empresa. Aliás, a respectiva ART de n.º W4589, possui validade que acoberta o prazo de validade da LOC, caso concedida.

O empreendimento optou pelo pagamento parcial dos custos de análise do processo, tendo como referência a tabela anexa na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125/2014, sendo juntado o respectivo DAE e seu comprovante de pagamento às f. 20-21. Todavia, o processo somente poderá ser levado a julgamento e emitida a respectiva licença, mediante a quitação integral dos valores apurados na planilha final dos custos de análise, nos termos do art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004.

Por outro lado, no decorrer da análise processual fora constatado, mediante vistoria realizada em 28/08/2015 – Auto de Fiscalização n.º 96444/2015 – que o empreendimento, não beneficiado pela denúncia espontânea, operava sem licença ambiental e desassistido de TAC, razão pelo qual fora autuado e suspensas suas atividades até a sua regularização perante o Órgão Ambiental – Auto de Infração n.º 010976/2015 –, consoante disposto no Decreto n.º 44.844/2008.

Nesta senda, conforme requerido pelo empreendimento, firmou-se o TAC de n.º ASF/017/2015 entre a SUPRAM-ASF e o empreendedor em questão, ocasião em que ficou estabelecido cronograma físico para adequar-se até o processamento da sua licença.

Em 20/06/2013 o empreendimento teve conhecimento do Ofício SUPRAM-ASF – 554/2013 (AR n.º RA 75905272 7 BR), relativo as informações complementares, com fito de dar continuidade ao presente processo.

Resta esclarecer que além da documentação relacionada no FOBI, a empresa apresentou tempestivamente e satisfatoriamente a documentação complementar requerida no TAC e no ofício das informações complementares.

Com efeito, o empreendimento juntou o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, sob o registro n.º 65868, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa n.º 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Também juntou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas para fins de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 116/2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010.



O efluente sanitário da empresa é coletado pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, conforme declaração exarada por esta concessionária em 21/10/2015, e matrícula 106141651, no Cadastro de Pontos de Serviços de Esgoto Dinâmico, SISCOM SC133200 – COPASA/MG, colacionado nos autos.

Foi apresentado Relatório Técnico sobre Avaliação Ambiental de Ruído, instruído com a ART n.º 14201500000002723410, do engenheiro Sr. Irio Diniz Grossi, registrado no CREA-MG sob n.º 1404097082, à luz da Lei n.º 12.305/2011.

Consta nos autos o Balanço Hídrico Detalhado sobre o empreendimento, além do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, conforme a Lei n.º 12.305/2010.

Em atenção ao Ofício SUPRAM-ASF n.º 965/2013, o empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima relacionados no RCA, juntando nos autos as cópias das licenças válidas e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica.

No tocante a destinação dos resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento, estes são recolhidos e remetidos para a empresas regularmente licenciadas, conforme destacado na análise técnica.

Conforme prenunciado, o processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB e, em que pese a necessária apresentação de informações complementares, estas foram atendidas a contento.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas às condicionantes impostas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Monna Calçados Ltda. para as atividades de Fabricação de calçados em geral e de Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Monna Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Monna Calçados Ltda.

Anexo III: Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Monna Calçados Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Monna Calçados Ltda.

Empreendedor: Ramon Azevedo Silva
Empreendimento: Monna Calçados Ltda.
CNPJ: 01.772.010/0001-08
Município: Nova Serrana/MG
Atividades: Fabricação de calçados em geral Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco
Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-02-1.
Processo: 01351/2005/001/2013
Prazo: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença da LOC.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença da LOC.
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	A cada 02 anos.
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Licença da LOC
05	Receber matérias primas e insumos e destinar os resíduos somente de empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC
06	Informar a SUPRAM-ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matérias primas e insumos e das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
07	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da LOC.
08	Manter válido/vigente o Cadastro Técnico Federal (CTF) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento. Apresentar cópia quando da renovação dos referidos documentos.	Durante a vigência da LOC.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Monna Calçados Ltda.

Empreendedor: Ramon Azevedo Silva
Empreendimento: Monna Calçados Ltda.
CNPJ: 01.772.010/0001-08
Município: Nova Serrana/MG
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco
Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-02-1.
Processo: 01351/2005/001/2013
Prazo: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final			Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Ramon Azevedo Silva

Empreendimento: Monna Calçados Ltda.

CNPJ: 01.772.010/0001-08

Município: Nova Serrana/MG

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-02-1.

Processo: 01351/2005/001/2013

Prazo: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Monna Calçados Ltda.

Empreendedor: Ramon Azevedo Silva

Empreendimento: Monna Calçados Ltda.

CNPJ: 01.772.010/0001-08

Município: Nova Serrana/MG

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-02-1.

Processo: 01351/2005/001/2013

Prazo: 06 anos



Foto 1: Galpão de produção.



Foto 2: Galpão de produção.



Foto 3: Área de moldagem de termoplásticos.



Foto 4: Cabine de halogênio.



Foto 5: Expedição.



Foto 6: Depósito de insumos químicos.



Foto 7: Hidrômetro.



Foto 8: Horímetro.



Foto 9: Depósito temporário de resíduos sólidos.